

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A IGUALDADE DE GÊNERO: OPORTUNIDADES E DESAFIOS À LUZ DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*The Superior Electoral Court and gender equality:
opportunities and challenges under the 2030 Agenda of the
United Nations and the resolutions of the National Council
of Justice*

Mariana Rezende Ferreira Yoshida*

Salise Monteiro Sanchotene**

* Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Mestra em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

** Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (Biênio 2021/2023). Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito pela Universidade de Brasília. Doutora em Direito pela Universidad Autónoma de Madrid.

Resumo

O presente artigo tem por objeto investigar como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem atuado na consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS5) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que elegeu a igualdade de gênero como uma das metas a ser alcançada pela humanidade até o ano de 2030 e que foi incorporada ao Poder Judiciário brasileiro por intermédio de resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A pesquisa desenvolve-se inicialmente a partir do método bibliográfico. Em um segundo momento, utiliza-se o método documental para levantar quais resoluções do CNJ baixadas, entre setembro de 2015 e 20 de abril de 2023, são atinentes ao ODS5 e aplicáveis à Justiça Eleitoral e, por outro lado, quais as respostas do TSE a tais normativas. Ao final, conclui-se que o CNJ concita os Tribunais a atuarem em três eixos fundamentais nessa matéria: o jurisdicional, o organizacional e o social. No período estudado, o TSE deflagrou 64 iniciativas voltadas à igualdade de gênero. Todavia, ainda há lacunas por preencher nos eixos institucional e social, a fim de (1) fomentar a participação feminina no TSE e nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); (2) inserir a flexão de gênero na apresentação de ministras e ministros da Corte na página da internet; e (3) atender mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de rua. Dessa forma, o TSE vem atendendo de forma satisfatória a efetivação do ODS5, sendo necessário o constante diagnóstico e monitoramento das ações para eventuais correções de rumos e obtenção de resultados mais abrangentes.

Palavras-chave: Agenda 2030; objetivo de desenvolvimento sustentável 5; igualdade de gênero; Tribunal Superior Eleitoral; atuação jurisdicional, institucional e social.

Abstract

This article aims to investigate how the Superior Electoral Court (TSE) has acted in the achievement of Sustainable Development Goal 5 (ODS5) of the 2030 Agenda of the United Nations (ONU), which elected gender equality as one of the goals to be achieved by humanity by the year 2030 and was incorporated into the Brazilian Judiciary through resolutions of the National Council of Justice (CNJ). The research is initially developed from the bibliographic method. In a second moment,

the documentary method is used to raise which CNJ resolutions arised between September 2015 and April 20, 2023 are related to ODS5 and applicable to the Electoral Justice and, on the other hand, what are the TSE's responses to such regulations. In the end, the conclusion is that CNJ calls on the Courts to act in 03 fundamental axes in this matter: the jurisdictional, the organizational and the social. On the period studied, the TSE triggered 64 initiatives aimed at gender equality. There are still gaps to be filled in the institutional and social axes, in order to (1) foster female participation in the TSE and Regional Electoral Courts, (2) insert gender flexion in the presentation of Ministers of the Court on the website and (3) assist women victims of domestic violence and homeless. Thus, the TSE has been satisfactorily meeting the implementation of the ODS5 however is necessary the constant diagnosis and monitoring of actions for eventual corrections and obtaining more comprehensive results.

Keywords: Agenda 2030; sustainable development goal 5; gender equality; Superior Electoral Court; jurisdictional, institutional and social performance.

Introdução

Em 15 de setembro de 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou a chamada Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que se trata de plano de ação universal e transformador reconhecido por chefes de Estado e de governo e altos representantes que estiveram reunidos na sede do órgão, em Nova York, entre os dias 25 a 27 de setembro de 2015, por ocasião do 70º aniversário da instituição. No documento, foram eleitos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) para implementação até o ano de 2030, a fim de vencer o que a ONU considera “o maior desafio global” e “requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável”: “a erradicação da pobreza em todas as suas formas” (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 3).

Os principais tratados e convenções de Direito Internacional e de direitos humanos, bem como as conferências e cúpulas voltadas ao desenvolvimento global, fundamentam a nova agenda (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 6), que se estrutura no compromisso primordial de que “ninguém seja deixado para trás”. Nesse contexto, os ODSs – que são fruto “de mais de dois anos de consulta pública intensiva e envolvimento junto à sociedade civil e outras partes interessadas em todo o mundo” – apresentam-se expressamente “integrados e indivisíveis e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental” (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 4).

A busca pela igualdade de gênero aparece na Agenda 2030 com indiscutível destaque. Primeiro, porque se irradia sobre todas as metas ali previstas, num movimento de transversalidade, pois, de acordo com o documento, “alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades”, inclusive no âmbito da participação política, da tomada de decisões em todos os níveis e do emprego. E, de acordo com o plano de ação, “a integração sistemática da perspectiva de gênero na implementação da Agenda é crucial” (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 9). Segundo, porque o tema ganhou um ODS específico, ODS n. 5 (ODS5), cujo conteúdo é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, desdobrando-se nas seguintes metas/ações:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 24-5).

Tais metas há muito têm sido debatidas e buscadas por organismos de direito público internacional, num percurso que se iniciou com a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU em 1979, assinada pelo Brasil em 1981 e aqui promulgada em sua inteireza somente em

2002 (Brasil, 2002). A Plataforma de Cairo (Organização das Nações Unidas, 1994) e a Declaração e a Plataforma de Pequim (Organização das Nações Unidas, 1995) também definiram campos estratégicos de atuação dos Estados-Partes e as formas de consecução dos propósitos traçados para dar concretude aos direitos humanos das mulheres. No plano regional, ganha relevância a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida por Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e promulgada pelo Brasil em 1996 (Brasil, 1996).

Em âmbito local, a Constituição Federal de 1988 é o documento jurídico paradigmático. No art. 3º, IV, ao tratar sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, vedou a discriminação baseada no sexo e, no art. 5º, I, garantiu a igualdade entre homens e mulheres. Ainda, por toda sua extensão, o texto constitucional previu ações afirmativas em prol das mulheres na maternidade, no mercado de trabalho, no serviço militar obrigatório, no acesso à terra urbana e rural, na previdência social e na sociedade conjugal (art. 5º, XX; art. 6º; art. 7º, XX; art. 40; art. 143; art. 183; art. 189; art. 201; art. 203; e art. 226), além de equiparar os tratados sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos(as) respectivos(as) membras e membros, às emendas constitucionais (art. 5º, § 3º) (Brasil, 1988).

Portanto, o Estado brasileiro encontra-se firmemente vinculado à obrigação de garantir e efetivar a igualdade de gênero em todos os campos da vida em sociedade, de maneira que o Poder Judiciário também deve somar esforços nesse sentido.

Com isso, o objeto principal do presente estudo é analisar de que maneira o Poder Judiciário brasileiro, em especial a Justiça Eleitoral, tem contribuído para o alcance do ODS5. Para tanto, a ideia é mapear as ações administrativas e jurisdicionais implementadas pelo TSE atinentes ao ODS5 desde o lançamento da Agenda 2030 (setembro de 2015) e, a partir do arcabouço jurídico vigente, sugerir eventuais medidas que possam fomentar esse processo, tendo como referência a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A pesquisa desenvolve-se a partir dos métodos bibliográfico e documental, com a apresentação do referencial teórico pertinente ao objeto investigado, e a busca nos *sites* do CNJ e do TSE de notícias, atos normativos e acórdãos que contemplem verbetes relacionados ao

ODS5 (como “gênero”, “igualdade de gênero” e “perspectiva de gênero”, dentre outros) no período de setembro de 2015 a 20 de abril de 2023.

Dessa maneira, o trabalho resulta em outras quatro seções. A primeira explora a perspectiva de gênero em sua vertente conceitual. A segunda descreve o Poder Judiciário, com enfoque na Justiça Eleitoral e no CNJ. A terceira traz os resultados encontrados na pesquisa documental realizada, com as ações administrativas e jurisdicionais do CNJ e do TSE voltadas ao ODS5 no período de setembro de 2015 a 20 de abril de 2023, bem como sugere o leque de medidas pendentes que a Justiça Eleitoral poderia adotar para o alcance do ODS5. A quinta trata das conclusões.

1 A perspectiva de gênero: conceito e aplicação

Como visto na introdução, a Agenda 2030 proclama que a incorporação transversal da perspectiva de gênero na sua consecução é fundamental (Nações Unidas Brasil, 2015, p. 9), daí porque, nesse primeiro momento, revela-se importante a compreensão do que seja a perspectiva de gênero e de como se faz possível a sua aplicação pela Justiça Eleitoral para o cumprimento do ODS5.

O gênero, como categoria analítica, surge nas ciências sociais com a historiadora feminista estadunidense Joan Scott, a qual, em seu inovador texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, publicado originalmente na década de 1980 e depois republicado em 1994, sustenta a importância de se categorizar o gênero a fim de que as relações sociais humanas e o conhecimento histórico sejam compreendidos para além da “experiência masculina e a experiência feminina no passado mas também da conexão entre a história passada e a prática histórica presentes”, englobando, inclusive, as questões de política e poder subjacentes nesses contextos, a fim de “questionar (e mudar) os paradigmas históricos existentes” (Scott, 1995, p. 74 e 76).

Portanto, o gênero, tal qual cunhado por Joan Scott, é uma categoria que não se esgota em seu viés descritivo; pelo contrário, perfaz uma análise crítica das interações sociais travadas entre homens e mulheres ao longo da história e no presente para demonstrar a exclusão das mulheres das arenas política e de poder, compreender os motivos do fenômeno e indicar caminhos para superá-lo.

Nesse percurso, a autora define gênero em dois aspectos integrados: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (Scott, 1995, p. 86). Quanto ao primeiro aspecto, o decompõe em quatro partes que se interrelacionam: 1.1) as representações simbólicas do que se entende por ser homem ou mulher; 1.2) as prescrições de comportamento que advêm da interpretação (geralmente binária) desses símbolos; 1.3) a formação do gênero na sociedade não só pelo sistema de parentesco (lar e família) mas também nas relações econômicas e políticas; e 1.4) a identidade de gênero construída a partir dessas representações, atividades e instituições sociais. A ideia aqui é “clarificar e especificar como se deve pensar o efeito do gênero nas relações sociais e instituições” (Scott, 1995, p. 88). Com relação ao segundo aspecto, é a teorização propriamente dita do conceito como “um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. Invocando Pierre Bourdier, Scott complementa que o gênero é parte estruturante da sociedade, pois determina quem tem e quem não deve ter acesso ao poder mediante a distribuição assimétrica de recursos materiais e simbólicos. O gênero, portanto, é um “meio de decodificar o significado e compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana” (Scott, 1995, p. 88-89).

Os estudos de Joan Scott, como visto, abriram portas para que o gênero se tornasse um método de análise da realidade social e deram ensejo a formulações posteriores, como a trazida pela jurista feminista costarriquenha Alda Facio, que transpõe o gênero ao fenômeno jurídico, numa tentativa de democratizar o Direito, e se baseia nas seguintes premissas: 1) a comprovada discriminação sofrida pelas mulheres em praticamente todos os campos da atividade humana; 2) a tipificação do que seja discriminação contra mulher trazida pela CEDAW¹; 3) o sexismo como a crença, baseada em uma série de mitos e mistificações, na superioridade do gênero masculino sobre o feminino; 4) a convicção de que a subordinação das mulheres em relação aos homens do seu mesmo setor social e em relação aos homens em geral não decorre de sua

¹ No seu art. 1º, a CEDAW define discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (Brasil, 2002).

natureza inferior, de menos oportunidades ou educação, mas sim porque a sociedade se baseia em uma estrutura de gênero que assim determina; 5) a convicção de que a lei é androcêntrica, ou seja, toma a perspectiva masculina como parâmetro do humano, e de que, portanto, as leis – que supostamente nascem da necessidade de todas e todos, que são dirigidas a todas e todos e que teriam efeitos semelhantes sobre todas e todos – não são neutras em termos de gênero (Facio, 1999, pp. 182-191).

Assim, partindo de tais pontos, Alda Facio trabalha com seis passos para a análise do fenômeno jurídico numa perspectiva de gênero: 1) conscientizar-se da subordinação das mulheres na vida em sociedade; 2) identificar as diferentes formas de expressão da discriminação contra as mulheres; 3) vislumbrar qual mulher está presente ou invisível, atentando-se também para os demais marcadores sociais, como raça, classe e etnia; 4) identificar qual é a concepção ou estereótipo de mulher que se faz presente; 5) levar em conta a “influência de”, os “efeitos em” e outros componentes do fenômeno legal; e 6) ampliar e aprofundar a tomada de consciência do que é o sexismo e coletivizá-la (Facio, 1999, p. 182-191).

No contraponto trazido pela jurista feminista brasileira Salete Maria da Silva, a perspectiva de gênero, que ilumina o que está obscurecido, “pode e deve ser incorporada à análise das instituições, dos órgãos e das funções estatais, dentre elas a própria Justiça em seus diversos níveis, instâncias, competências e especialidades”, por revelar e debater criticamente as assimetrias entre homens e mulheres, gerando, assim, medidas institucionais que enfrentem a problemática (Silva, 2021, p. 53).

Tais aportes teóricos são de grande valia quando se pensa na transversalidade da perspectiva de gênero na Agenda 2030, na medida em que, a partir do reconhecimento da discriminação contra a mulher em qualquer campo da vida, a concretização dos ODSs passa necessariamente pelo questionamento acerca da presença (ou ausência) das mulheres no contexto abordado pela interseccionalidade² bem como pela superação de eventuais estereótipos de gênero e do sexismo.

² No presente estudo, adota-se a concepção de interseccionalidade cunhada pela estadunidense Kimberlé Crenshaw, referindo-se à “forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (Crenshaw, 2002).

Com isso, os direitos humanos das mulheres tendem a ser mais efetivos e abrangentes.

O desafio agora é transpor tais ingredientes à atuação da Justiça Eleitoral no Brasil, num recorte voltado ao cumprimento pelo TSE das resoluções do CNJ que abordem a igualdade de gênero.

2 A Justiça Eleitoral brasileira em diálogo com o Conselho Nacional de Justiça: brevíssimas considerações

No Brasil, a Justiça Eleitoral é um dos órgãos do Poder Judiciário (art. 92, V, da Constituição Federal/1988) e é composta pelo TSE, pelos TREs, pelas juízas e pelos juízes eleitorais e pelas juntas eleitorais (art. 118 da Constituição Federal) (Brasil, 1988).

O TSE é integrado por sete membras ou membros, sendo cinco eleitos(as) pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois ou duas nomeados(as) pelo(a) presidente da República. Dentre as eleitas e os eleitos, três são ministras ou ministros do STF e dois ou duas são ministras ou ministros do STJ. As nomeadas ou os nomeados devem ser advogadas ou advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral dentre os(as) seis indicados(as) pelo STF (art. 119 da Constituição Federal) (Brasil, 1988).

Os TREs são as Cortes Eleitorais dos estados e figuram entre suas membras e seus membros: duas desembargadoras ou dois desembargadores e duas juízas ou dois juízes escolhidos pelo respectivo Tribunal de Justiça (TJ); uma juíza ou um juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) com sede na capital do estado ou, não havendo, uma juíza ou um juiz federal escolhido(a) pelo TRF respectivo; e, por nomeação do(a) presidente da República, duas advogadas ou dois advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada dentre seis indicados(as) pelo respectivo TJ (art. 120 da Constituição Federal). No tocante às juízas ou aos juízes-membros(as) da Justiça Eleitoral, há peculiaridade de que servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos (art. 121, § 2º, da Constituição Federal), de sorte que são cargos marcados pela transitoriedade, com a alternância de ocupantes a cada dois anos (Brasil, 1988).

Já as juntas eleitorais são órgãos vinculados às zonas eleitorais e criados especificamente para apurar os resultados das eleições, resolver os incidentes surgidos durante a contagem e apuração dos

votos e expedir os boletins de apuração e o diploma às eleitas e aos eleitos para cargos municipais. Sua composição abrange uma juíza ou um juiz de direito, que a preside, e dois (duas) ou quatro cidadãos ou cidadãos de notória idoneidade (art. 36 e seguintes do Código Eleitoral) (Brasil, 1965).

Na função jurisdicional, compete à Justiça Eleitoral processar e julgar o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatas e de candidatos às eleições; os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos; o *habeas corpus* ou mandado de segurança em matéria eleitoral; as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos; e as impugnações à apuração do resultado geral, à proclamação das eleitas e dos eleitos e à expedição de diploma nas eleições (arts. 22, 29 e 35 do Código Eleitoral) (Brasil, 1965).

Na seara administrativa, a Justiça Eleitoral tem autonomia para organizar e disciplinar o seu quadro pessoal e os órgãos internos, além de promover todo o necessário para a realização das eleições periódicas no país, de acordo com as diretrizes fixadas pelo TSE, podendo, inclusive, responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridades ou partidos políticos (arts. 23, 30 e 35 do Código Eleitoral) (Brasil, 1965).

Portanto, a Justiça Eleitoral funciona como verdadeira guardiã da democracia, na medida em que assegura a cidadania e o pluralismo político, dois dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal) (Brasil, 1988). Isso significa dizer que, para compreender como a Justiça Eleitoral brasileira pode contribuir para o alcance do ODS5, é necessário lançar o olhar para toda a sua atuação, ou seja, tanto na esfera jurisdicional quanto na administrativa, haja vista o poder transformador que esse ramo da justiça é capaz de enfeixar na sociedade.

Nesse contexto, também não se pode perder de vista o influxo das ações do CNJ, que é o órgão do Poder Judiciário (art. 92, I-A, da Constituição Federal) (Brasil, 1988) criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004 para exercer o “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro, de onde também se extrai o papel de formulador de políticas para toda a instituição” (Brasil, 2022a, p. 28), daí por que a análise da Justiça Eleitoral no cenário do ODS5 deve se dar à luz das políticas judiciárias instituídas pelo CNJ acerca da temática.

Na próxima sessão, portanto, serão apresentados os dados colhidos durante o mapeamento das ações tomadas pelo CNJ e pelo TSE que convergem para o ODS5 de setembro de 2015 a 20 de abril de 2023.

3 O Tribunal Superior Eleitoral e o ODS5: um diagnóstico permeado pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça

Conforme explicitado na introdução, o objetivo principal do presente trabalho é observar de que maneira a Justiça Eleitoral tem se comportado na efetivação do ODS5 e, para tanto, uma das ideias é mapear as resoluções do CNJ em cotejo com as ações administrativas e jurisdicionais implementadas pelo TSE atinentes ao ODS5 desde o lançamento da Agenda 2030 (setembro de 2015) até 20 de abril de 2023.

A coleta de tais dados deu-se nos *sites* do CNJ³ e do TSE⁴ entre os dias 22 e 23 de abril de 2023. No *site* do CNJ, foram consultadas resoluções⁵ baixadas no período estudado que estivessem associadas ao tema “igualdade de gênero” ou que contivessem os verbetes “ODS”, “igualdade de gênero” e “perspectiva de gênero”, destacando-se aquelas afeitas à Justiça Eleitoral. No *site* do TSE, foram buscadas notícias, atos normativos e acórdãos⁷ que se referissem às resoluções do CNJ encontradas na etapa anterior.

³ www.cnj.jus.br.

⁴ www.tse.jus.br e <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa>.

⁵ A busca foi limitada às resoluções por serem os atos normativos do CNJ que possuem caráter cogente e vinculam os Tribunais que mencionam, conforme art. 105, § 5º, do Regimento Interno do CNJ (CNJ, 2009).

⁶ O caminho percorrido foi o seguinte: 1) página principal do CNJ na internet, aba “O CNJ”, *link* “Atos Normativos”, selecionadas as opções “Resolução”, anos “2015”, “2016”, “2017”, “2018”, “2019”, “2020”, “2021” e “2021” e argumentos “ODS”, “gênero” “igualdade de gênero” e “perspectiva de gênero”, filtrando-se os atos aplicáveis à Justiça Eleitoral; (2) página principal do CNJ na internet, aba “O CNJ”, *link* “Atos Normativos”, selecionadas as opções “Resolução”, anos “2015”, “2016”, “2017”, “2018”, “2019”, “2020”, “2021” e “2022” e o tema “igualdade de gênero”, filtrando-se os atos aplicáveis à Justiça Eleitoral.

⁷ As buscas temáticas sobre notícias no *site* do TSE são dificultosas. Não há *links* que permitam pesquisa por verbetes específicos. Assim, foi utilizada a ferramenta de busca situada logo acima da página inicial, que é genérica e entrega inúmeros resultados, muitos dos quais desconexos. Todavia, após essa busca, aparece a opção “Busca avançada”, a partir da qual foi possível delimitar melhor a pesquisa com a utilização simultânea dos campos “Procurar resultados”, “com QUALQUER UMA das palavras” e “com TODAS as palavras” e com o recorte do intervalo temporal de 15/9/2015 a 20/4/2023. Dessa forma, foram inseridos os números das resoluções selecionadas no campo “com

Nesse sentido, os achados no *site* do CNJ, em ordem cronológica, são os seguintes:

Tabela 1 – Resoluções do CNJ baixadas entre setembro de 2015 e 20 de abril de 2023 que contemplam o ODS5 e são aplicáveis à Justiça Eleitoral

Resolução n.	Data	Tema	Dispositivos filtrados para fins desse estudo	Aderência ao ODS5	Reflexos na Justiça Eleitoral
213	15/12/2015	Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.	Protocolo I, Itens 2.VI e 4.V	Metas 5.1 e 5.2 Ação 5.c	Observância das regras estabelecidas para a realização das audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante em crimes eleitorais praticados por mulheres.
252	4/9/2018	Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências.	Art. 4º Art. 5º	Metas 5.1, 5.2 e 5.3 Ação 5.c	Observância das regras estabelecidas para a realização das audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante em crimes eleitorais praticados por mulheres.

QUALQUER UMA das palavras” e as palavras “resolução” e “CNJ” ou “Conselho Nacional de Justiça” no campo “com TODAS AS PALAVRAS”, encontrando-se 170 resultados com a utilização dos verbetes “CNJ” e “Conselho Nacional de Justiça”, que foram analisados, com a exclusão daqueles que não guardavam pertinência com o objetivo da pesquisa ou foram apresentados em duplicidade. Quanto à legislação, a pesquisa é mais intuitiva, e o caminho foi o seguinte: página inicial do TSE na internet, aba “Legislação”, *link* “Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar”, com a inserção no campo “Pesquisar dentro do Código Eleitoral Anotado” dos números das resoluções e dos verbetes “CNJ” ou “Conselho Nacional de Justiça”, entre aspas, e, depois, somente dos verbetes “igualdade de gênero”, “perspectiva de gênero”, “ODS”, “candidatura feminina” e “cota de gênero”, entre aspas. Quanto aos acórdãos, o caminho percorrido foi o seguinte: 1) página inicial do TSE na internet, aba “Jurisprudência”, *link* “Pesquisa nova”, seleção de “acórdão” no filtro “tipo de decisão”, data inicial 15/9/2015 e data final 20/4/2023, com a inserção no campo “Pesquisa livre” dos números das resoluções e dos verbetes “CNJ” ou “Conselho Nacional de Justiça”, entre aspas; 2) página inicial do TSE na internet, aba “Jurisprudência”, *link* “Pesquisa nova”, seleção de “acórdão” no filtro “tipo de decisão”, data inicial 15/9/2015 e data final 20/4/2023, com a inserção no campo “Pesquisa livre” dos verbetes “igualdade de gênero”, “perspectiva de gênero”, “ODS”, “candidatura feminina” e “cota de gênero”, entre aspas. Foram descartados os acórdãos que não guardavam pertinência com o tema pesquisado, que apareceram em duplicidade ou que, por fragilidade probatória, deixaram de reconhecer irregularidades eleitorais acerca da cota de gênero.

(continuação)

Resolução n.	Data	Tema	Dispositivos filtrados para fins desse estudo	Aderência ao ODS5	Reflexos na Justiça Eleitoral
254	4/9/2018	Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.	Art. 2º, II, III, VII, VIII e XI Art. 9º Art. 10	Metas 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 Ações 5.a e 5.c	Estabelecimento de parcerias para favorecer a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da Justiça Eleitoral. Adesão a programas como o Sinal Vermelho⁸ para receber denúncias de mulheres vítimas de violência doméstica. Capacitação permanente de magistradas e magistrados e servidoras e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais.
					Campanha para estimular a expedição de títulos eleitorais junto às mulheres. Realização de eventos públicos com os temas relativos à aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Ações de enfrentamento à violência institucional de gênero.

⁸ O programa de cooperação Sinal Vermelho foi instituído pela Lei n. 14.188/2021 para que o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas estabelecessem um canal de comunicação imediata, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha (Brasil, 2021b).

(continuação)

Resolução n.	Data	Tema	Dispositivos filtrados para fins desse estudo	Aderência ao ODS5	Reflexos na Justiça Eleitoral
255	4/9/2018	Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.	Art. 2º	Metas 5.1, 5.2 e 5.5 Ação 5.c	Ações de incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais. Criação do repositório <i>on-line</i> para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito.
270	11/12/2018	Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membras e membros, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários e trabalhadoras e trabalhadores terceirizados(as) dos tribunais brasileiros.	Art. 1º, 7º e 8º	Metas 5.1 e 5.2 Ação 5.c	Modificação nos sistemas administrativos e jurisdicionais. Capacitação permanente de membras e membros e servidoras e servidores sobre a identidade de gênero. Criação de fluxo para denúncias em casos de discriminação de gênero.
296	19/9/2019	Cria e revoga comissões permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.	Art. 1º, XIII Art. 14	Todas as metas	Observância da Agenda 2030.
305	17/12/2019	Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário.	Art. 4º, III	Meta 5.1 Ação 5.c	Vedar a emissão ou compartilhamento de opiniões em rede sociais por magistradas ou magistrados eleitorais que caracterizem discurso discriminatório de gênero.
307	17/12/2019	Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevenindo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.	Art. 4º, V Art. 8º, IV e V e parágrafo único	Metas 5.1, 5.2 e 5.3 Ação 5.c	Parcerias para a contratação e expedição de título eleitoral para as mulheres egressas.

(continuação)

Resolução n.	Data	Tema	Dispositivos filtrados para fins desse estudo	Aderência ao ODS5	Reflexos na Justiça Eleitoral
325	29/6/2020	Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.	Art. 3º, § 2º	Todas as metas e ações	Observância do ODS5 nos macrodesafios relativos à sociedade (garantia de direitos fundamentais e fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade) e nos processos internos (agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos e aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal).
348	13/10/2020	Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário no âmbito criminal com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.	Art. 2º Art. 5º Art. 6º Art. 7º Art. 10	Metas 5.1, 5.2 e 5.3 Ação 5.c	Observância das regras estabelecidas nos feitos decorrentes de crimes eleitorais praticados por mulheres lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis ou intersexos.
351	28/10/2020	Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.	Art. 2º, IV Art. 15, § 1º, III	Metas 5.1 Ação 5.c	Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.
376	2/3/2021	Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.	Art. 1º Art. 2º	Metas 5.1 Ação 5.c	Adequar a comunicação social e institucional à flexão de gênero.
400	16/6/2021	Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário	Art. 2º, § 4º Art. 7º, I, i Art. 16, VII, h, e §§ 3º e 5º	Metas 5.1 e 5.5 Ação 5.c	Criação do Plano de Logística Sustentável (PLS) que contemple a promoção da igualdade de gênero em todas as esferas.

(continuação)

Resolução n.	Data	Tema	Dispositivos filtrados para fins desse estudo	Aderência ao ODS5	Reflexos na Justiça Eleitoral
425	8/10/2021	Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.	Art. 1º, II e X	Metas 5.1 e 5.2 Ação 5.c	Assegurar às pessoas, em situação de rua, o alistamento eleitoral sem discriminação de gênero.
492	17/3/2023	Estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria-CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.	Art. 1º Art. 2º	Metas 5.1 e 5.2 Ação 5.c	Adotar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todas as instâncias. Promover capacitação de magistradas e magistrados acerca do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no mínimo uma vez por ano. Disponibilizar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para o público interno e externo mediante QR Code, card eletrônico, link ou outro recurso de comunicação social nas dependências do Tribunal, no sítio do Tribunal e na sua intranet.
497	14/4/2023	Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.	Art. 3º	Metas 5.1, 5.2 e 5.3 Ação 5.c	Reservar no mínimo 5% das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a mulheres, prioritariamente pretas e pardas; vítimas de violência doméstica e familiar; trans e travestis; migrantes e refugiadas; em situação de rua; egressas do sistema prisional; e indígenas, camponesas e quilombolas.

Fonte: elaboração própria.

Portanto, foram mapeadas 16 resoluções temáticas no CNJ que fomentam o alcance do ODS5 em seus mais diversos matizes no âmbito Poder Judiciário e com reflexos na Justiça Eleitoral. A partir desses dados, foi possível categorizar⁹ três eixos básicos de atuação do Poder Judiciário nesse particular: a jurisdicional, a organizacional e a social. A jurisdicional, no exercício de sua função típica, qual seja, a prolação de decisões com perspectiva de gênero. A institucional, que decorre do fomento da igualdade de gênero em suas relações internas. E a social, derivada de suas interações com o público externo, em ações que atingem a sociedade em geral.

Com base nesses dados, foram realizadas buscas no *site* do TSE, a fim de cotejar as ações do órgão frente às resoluções mapeadas, conforme tabela abaixo. No tocante aos acórdãos, existem três casos paradigmáticos acerca da interpretação conferida ao art. 10, § 3º, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), com a redação dada pela Lei n. 12.034/2009¹⁰, que instituiu a chamada cota de gênero nas candidaturas para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Trata-se do Recurso Especial Eleitoral n. 19392/PI (Brasil, 2019c), da Consulta n. 060025218/DF (Brasil, 2018a) e da Consulta n. 060048306/DF (Brasil, 2022d). De acordo com tais precedentes, 1) na hipótese de comprovada fraude à cota de gênero com o registro de candidaturas femininas fictícias, tão somente para cumprir o percentual legal de 30%, devem ser cassados os diplomas das candidatas e dos candidatos coligados(as) beneficiados(as); 2) a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, ou seja, 30%, sendo que, no caso de percentual superior de candidaturas, o acréscimo de recursos e de tempo de propagando deve ser na mesma proporção; e 3) o tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas de mulheres e pessoas

⁹ A categorização é a técnica de pesquisa inserida no método denominado análise de conteúdo, que permite, dentre outras possibilidades, extrair sentidos comuns dos dados coletados a partir de agrupamentos temáticos e frequência de aparição (Bardin, 1995).

¹⁰ Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

negras deve observar o percentual global e o individual, considerados separadamente os blocos e as inserções de rádio e televisão, com a disponibilização pelos Tribunais Eleitorais das informações respectivas e compensação se houver inobservância dessas diretrizes. Assim, tais acórdãos e outros que ratificaram o mesmo entendimento não serão abaixo catalogados.

Feitas tais considerações, seguem os dados coletados, que são apresentados conforme a resolução do CNJ a que se referem e a ordem cronológica de edição.

Tabela 2 – Atos do TSE datados de setembro de 2015 a 20 de abril de 2023 que contemplam as resoluções do CNJ listadas na Tabela 1

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
213	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático VI: crimes eleitorais e Processo Penal</i>	2019	Livro	Orientações quanto à audiência de custódia, sem especificidade de gênero.
255	Portaria n. 791	10/10/2019	Institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), vinculada à Presidência.	Planejamento e acompanhamento de ações relacionadas ao eixo temático do incentivo à participação institucional feminina na Justiça Eleitoral.
	Dimensionamento da força de trabalho	2019	Projeto	Coleta, organização e tratamento dos dados de gestão de pessoal, desagregados por gênero e outros marcadores sociais.
	Portaria n. 665	10/3/2020	Estabelece critérios para garantir a equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pela Escola Judiciária do TSE.	
	Portaria Conjunta n. 3	3/11/2020	Estabelece critérios para garantir a equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pelas Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs).	

(continuação)

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
	<i>Participa Mulher: por uma cidadania feminina plena. Homenagem à Ministra Cármen Lúcia</i>	2020	Artigos	Artigos dedicados aos temas do pioneirismo feminino no Poder Judiciário federal, a mulher no Parlamento, mulheres no poder e as regras das Eleições 2020.
	Mulheres no TSE: saiba mais sobre aquelas que ajudaram a construir a história da Justiça Eleitoral	5/7/2021	Notícia	Matéria sobre as oito mulheres que, até então, tinham integrado o Plenário do TSE.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático II: Justiça Eleitoral Volume 3</i>	2021	Artigo	Justiça Eleitoral e (Des)Igualdades de Gênero: uma análise feminista do Tribunal Superior Eleitoral, de autoria de Salete Maria da Silva.
	<i>Estudos Eleitorais Volume 15 Número 1</i>	2021	Artigo	A Participação Feminina na Vida Político-Social Brasileira Ante a Constituição de 1988: uma breve incursão sobre o poder judiciário no feminino, de autoria de Angela Issa Haonat e Kamile Moreira Castro.
	Portaria n. 738	11/8/2022	Dispõe sobre a Medalha Eleitoral Almerinda Gama no âmbito do TSE.	Agracia mulheres que tenham se destacado por suas iniciativas em prol das atividades do TSE destinadas à promoção da participação feminina na política, nas eleições e na Justiça Eleitoral.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático II: direitos políticos e temas correlatos Volume 2</i>	2022	Artigo	Por Uma Cidadania Democrática, de autoria de Luiz Edson Fachin e Polianna Pereira dos Santos.
	Relatório de Gestão: Ministro Barroso (2020/2022)	2022	Livro	Dados sobre a participação feminina no TSE.
	III Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais	28/3/2023	Evento	Debate de temas relacionados às questões femininas no âmbito da Justiça Eleitoral.
270	Resolução n. 23.609	18/12/2019	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.	Possibilidade de candidatas e de candidatos transgêneros(as), transexuais ou travestis utilizarem o nome social para constar na urna eletrônica.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático VII: participação das minorias no processo eleitoral</i>	2019	Livro	Artigos diversos sobre a candidatura de pessoas transgêneras.

(continuação)

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
	Resolução n. 23.659	26/10/2021	Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.	Garante à pessoa transgênera, preservados os dados do registro civil, fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero, bem como dispensa as mulheres transgêneras da quitação militar nas hipóteses que prevê.
296	Portaria n. 791	10/10/2019	Institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), vinculada à Presidência.	Planejamento e acompanhamento de ações relacionadas aos eixos temáticos do incentivo à participação feminina na política.
	Resolução n. 23.604	17/12/2019	Regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos, da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.	Determina aos órgãos partidários que destinem, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. E, em anos eleitorais, os partidos políticos devem destinar ao financiamento de campanhas de suas candidatas, no mínimo, 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário. Se houver percentual mais elevado de candidaturas femininas, a aplicação desses recursos deve alcançar a mesma proporção de candidaturas femininas existentes.
	Mostra	12/2019	Voto Feminino no Brasil.	O material contou a história das pioneiras do voto feminino e destacou a sua importância para que todas as mulheres hoje possam votar e ter voz e representação política em todas as esferas decisórias.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático VII: participação das minorias no processo eleitoral. Estudo preliminar</i>	2019	Livro	Artigos e dados diversos acerca da candidatura feminina.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático VII: participação das minorias no processo eleitoral</i>	2019	Livro	Artigos e dados diversos acerca da candidatura feminina.

(continuação)

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
	Participa Mulher	2019	Campanha publicitária	<i>Site</i> voltado para a divulgação, destaque, valorização e fortalecimento do papel e da participação feminina na vida política nacional, estadual e municipal.
	Ações Afirmativas em Matéria Eleitoral	5 e 6/11/2020	Evento	Painéis sobre a violência política de gênero e a ocupação dos espaços de poder pelas mulheres.
	Violência Política de Gênero Existe	11/11/2020	Campanha publicitária	Vídeos sobre as diversas formas de violência contra as mulheres no cenário político.
	Balanço das Eleições 2020	7/12/2020	Evento	Painel sobre a eleição de mulheres em 2020.
	VII Encontro do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral	14 e 15/12/2020	Evento	Painel sobre a candidatura de mulheres.
	<i>Participa Mulher: por uma cidadania feminina plena. Homenagem à Ministra Carmen Lúcia</i>	2020	Livro	Artigos dedicados aos temas do pioneirismo feminino no Poder Judiciário Federal, a mulher no Parlamento, mulheres no poder e as regras das eleições 2020.
	<i>Estudos Eleitorais</i> Volume 15 Número 1	2021	Artigos	Somos Todas Terezas – a (re)inclusão feminina e a igualdade de gênero na sociedade e na política, de autoria de Roberta Ferme Sivoletta. Da Sub-Representação à Participação das Mulheres na Política: uma breve análise sobre o projeto “elas no congresso”, de autoria de Bruna Camilo de Souza Lima e Silva e outras. Una Mirada Inclusiva en la Democracia Representativa: los derechos políticos-electorales de las personas LGBTQ+, de autoria de Elena Isabel Gómez.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais</i> Eixo Temático I: direitos políticos e temas correlatos	2021	Artigos	O Direito e o Dever de Votar: análise da (in)constitucionalidade do art. 7º do Código Eleitoral e propostas de instrumentos efetivos de estímulo ao voto, de autoria de Estefânia Maria de Queiróz Barboza e outros/as. Direitos Políticos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade: revisão de normas eleitorais para enfrentar processos de exclusão, de autoria de Fernanda Natasha Bravo Cruz e outros/as. Por Uma Teoria dos Direitos Políticos Democrática, Pluralista e Conforme a Constituição, de autoria de João Andrade Neto.

(continuação)

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
				Notas Sobre Alistamento e Justificativa Eleitoral: subsídios para elaboração do relatório parcial do grupo revisor 1 – direitos políticos e correlatos, de autoria de Tatiana Dias Silva.
	Mais Mulheres na Política – sem violência de gênero	2/8 a 31/12/2021	Campanha publicitária	Vídeos com atrizes que representam a diversidade com o tema violência de gênero na política.
	Mais Mulheres na Política – sem violência de gênero	18/10/2021	Seminário	Palestras e debates sobre como superar a sub-representação feminina no cenário político, o preconceito e a violência contra a mulher e suas interseccionalidades.
	Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 060009745/MS	19/8/2021	Acórdão	Desaprovação de contas de partido político que, de forma reiterada, destinou recursos públicos para cota de gênero abaixo do valor mínimo. No mesmo sentido: Recurso Especial Eleitoral n. 060521626/RJ, Prestação de Contas n. 060121356/DF, Agravo Interno em Recurso Especial Eleitoral n. 060017988/RN, Prestação de Contas n. 060136337/DF, Prestação de Contas n. 060123602/DF, Prestação de Contas n. 060123602/DF e Recurso Especial n. 18155/PR.
	Portaria n. 738	11/8/2022	Dispõe sobre a Medalha Eleitoral Almerinda Gama no âmbito do TSE.	Agracia mulheres que tenham se destacado por suas iniciativas em prol das atividades do TSE destinadas à promoção da participação feminina na política, nas eleições e na Justiça Eleitoral.
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático VII: participação política dos grupos minorizados</i> Volume 8	2022	Revista	Artigos escritos por autoras e autores diversos acerca da participação política de mulheres e suas interseccionalidades.
	<i>Relatório de Gestão: Ministro Barroso (2020/2022)</i>	2022	Livro	Curso para jornalistas sobre a cobertura das Eleições 2020 e o Direito Eleitoral, incluindo o tema da participação feminina na política. Dados sobre a candidatura e a eleição de mulheres nas Eleições 2020. Restrição de contratação de empresas para fornecimento de urnas eletrônicas que tenham sido condenadas por discriminação de raça, cor e gênero.
	Guia Prático – Eleições 2022	2022	Livro	Orientações a respeito da participação política de grupos minorizados.

(continuação)

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
	<i>Sistematização das Normas Eleitorais Eixo Temático II: direitos políticos e temas correlatos Volume 2</i>	2022	Artigo	Além da Retórica: metodologia aplicada na sistematização das normas eleitorais fase 2, de autoria de Renísia Cristina Garcia Filice e outras/os.
351	Portaria n. 306	13/5/2021	Institui, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.	
	<i>#Assédio Não: cartilha de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho</i>	2021	Livro	
	Portaria n. 456	12/5/2022	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial, no Tribunal Superior Eleitoral, em pelo menos uma ação educacional anual de prevenção e enfrentamento da discriminação, do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos.	
	<i>Orientações para Procedimentos nas Ouvidorias Eleitorais</i>	2022	Livro	Orientações a respeito do atendimento em casos de assédio moral, sexual e discriminação.
376	<i>Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero</i>	27/5/2021	Livro	
	TRANSformando a Democracia: meu nome, minhas lutas e conquistas	26/8/2021	Evento	Palestras e apresentação do <i>Guia de Linguagem Inclusiva para Gênero: aplicação e uso com foco em comunicação social</i> .

(continuação)

Resolução CNJ n.	Ato TSE	Data	Tema/Natureza	Informações complementares
	Resolução n. 23.672	14/12/2021	Altera a Resolução-TSE n. 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, para as eleições.	Determina a republicação integral do texto da Resolução-TSE n. 23.608/2018 para a flexão de gênero.
	<i>Relatório de Gestão: Ministro Barroso (2020/2022)</i>	2022	Livro	Alteração do Espaço do Servidor para Meu Espaço, atendendo à nomenclatura de gênero.
400	Portaria n. 98	16/2/2023	Altera o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior Eleitoral (PLS/TSE).	Não foram encontrados indicadores relativos à igualdade de gênero.
425	<i>Orientações para Procedimentos nas Ouvidorias Eleitorais</i>	2022	Livro	Orientações a respeito do atendimento a pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.
492	Recurso em Mandado de Segurança n. 060023658	1º/12/2022	Acórdão	Aplica o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ para determinar a reintegração da dependente econômica de servidor ao plano de saúde, nas mesmas condições anteriores ao divórcio, sendo de sua responsabilidade o valor cobrado a título de coparticipação.

Fonte: elaboração própria.

Portanto, foram rastreadas um total de 64 iniciativas do TSE que, direta ou indiretamente, são afetas às resoluções do CNJ citadas na Tabela 1. A Resolução-CNJ n. 213 gerou somente um ato no TSE, sem que, todavia, agregasse, em seu conteúdo, a questão de gênero; a Resolução-CNJ n. 255 ensejou 18 atos; a Resolução-CNJ n. 270, 3 atos; a Resolução-CNJ n. 296, 31 atos; a Resolução-CNJ n. 351, 4 atos; a Resolução-CNJ n. 376, 4 atos; e as Resoluções-CNJ n. 400, 425 e 492, 1 ato cada uma, com a particularidade que, no caso da 400, a iniciativa da Corte Eleitoral não contemplou indicadores relativos à igualdade de gênero. Não foram encontrados atos que se reportassem às Resoluções-CNJ n. 252, 254, 305, 307, 325, 348 e 497.

Pelos números trazidos por esse apanhado, verifica-se que, no período estudado, o TSE tem se dedicado intensamente ao fomento da participação feminina na Justiça Eleitoral e na política partidária,

sendo que, com relação a essa última, há um notório avanço do eixo jurisdicional de atuação da Corte, com precedentes importantíssimos, que influenciam diretamente o processo eleitoral na tentativa de aumentar a representatividade das mulheres nos parlamentos.

Isso porque, como visto, o estabelecimento da cota de gênero nas candidaturas pela lei eleitoral em 2009 não foi suficiente para aplacar o quadro de desigualdade entre homens e mulheres naquele espaço, tendo sido criados estratagemas ilícitos para fraudar a ação afirmativa. Num primeiro momento, o TSE cassou o registro/diploma das candidaturas coligadas beneficiadas pela fraude e, nos últimos tempos, a jurisprudência tem caminhado também para desaprovar as contas dos partidos políticos envolvidos. Em 19 de abril de 2023, no julgamento dos Agravos em Recurso Especial Eleitoral n. 0601556-31.2020.6.26.0009 e n. 0601558-98.2020.6.26.0009, que tratam de fraude à cota de gênero nas Eleições 2020, a Ministra Maria Claudia Bucchianeri, em voto-vista, divergiu parcialmente do relator para abarcar os(as) dirigentes partidários(as) em ações dessa natureza, como litisconsórcio passivo necessário, a partir das Eleições 2024, por serem essas e esses os(as) responsáveis legais pela apresentação dos registros das candidatas e dos candidatos da chapa na Justiça Eleitoral, encontrando-se o feito com vista ao Ministro Alexandre de Moraes para conclusão (Vital, 2023)¹¹.

Tal esforço da Corte Eleitoral justifica-se. Para além do ODS5 e das resoluções do CNJ, os dados mais atualizados acerca das mulheres brasileiras nos espaços públicos de poder indicam que, apesar de constituírem 51,1% da população (Brasil, 2021a) e 52% do eleitorado (Brasil, 2023f), ocupam somente 12% das prefeituras municipais (Brasil, 2023g), 7% dos governos estaduais (Brasil, 2023l), 16% das Câmaras Municipais (Brasil, 2023h), 18%/17% das Assembleias Legislativas/Câmara Distrital, 18% da Câmara Federal e 15% do Senado Federal (Brasil, 2023i; Brasil, 2023j; Brasil, 2023k).

No Poder Judiciário, a realidade é um pouco melhor, mas ainda longe da representatividade populacional, pois as magistradas somam 38% do total, 18% das ministras em Tribunais Superiores, média de

¹¹ Não obstante, tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 9/2023, de autoria do Deputado Federal Paulo Magalhães (PSD/BA), que visa proibir a aplicação de sanções aos partidos políticos por descumprimento da cota mínima de recursos para as candidaturas femininas até as eleições de 2022 ou pelas prestações de contas anteriores a 5 de abril de 2020. A proposta encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e recebeu parecer pela admissibilidade por parte do relator, Deputado Diogo Coronel (PSD/BA) (Brasil, 2023a).

21,2% nos Tribunais de segundo grau e 40% em primeiro grau (Brasil, 2023b). Especificamente na Justiça Eleitoral, das sete vagas de ministras e ministros efetivos(as) do TSE, atualmente somente uma é ocupada por mulher (Ministra Carmen Lúcia) e, das sete vagas de ministras e ministros substitutos(as), duas são ocupadas por mulheres (Ministras Isabel Gallotti e Maria Claudia Bucchianeri), chamando atenção a ausência de flexão de gênero na designação dos cargos mencionados (Brasil, 2023e). Nos TREs, o percentual de magistradas é de 21%, sendo que os TREs do Rio Grande do Norte, Ceará, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Rondônia e Distrito Federal não registram mulheres em seus quadros. Já nas zonas eleitorais, 35% são titularizadas por “magistradas”, mas no Acre não há sequer uma juíza eleitoral (Brasil, 2023b). Esse quadro, portanto, justifica o reforço e a vigilância constante na observância da Resolução-CNJ n. 255.

Ainda, nota-se que há um espaço no eixo social a ser preenchido pelo TSE, sobretudo no que diz respeito ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de rua.

Assim, com suporte nas resoluções do CNJ ainda não contempladas, pouco contempladas ou que demandam ações permanentes, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

Tabela 3 – Medidas sugeridas a partir dos resultados apresentados nas Tabelas 1 e 2

Resolução-CNJ n.	Medidas sugeridas
213, 252, 325 e 348	Manual de atuação no âmbito eleitoral para audiências de custódia e processos criminais com perspectiva de gênero e raça.
254 e 497	Adesão da Justiça Eleitoral ao Programa Sinal Vermelho. Realização de eventos para o público interno acerca das questões de gênero e da violência doméstica e familiar contra a mulher. Realização de eventos públicos com os temas relativos à aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Realização de ações de enfrentamento à violência institucional de gênero. Efetivação do Programa Transformação.
255	Fomento à participação de mulheres nas listas para preenchimento das vagas abertas no TSE. Fomento à participação feminina nos TREs, especialmente naqueles com nenhuma representatividade de magistradas. Flexão de gênero na designação dos cargos de ministras e ministros na apresentação institucional do <i>site</i> do TSE.

(continuação)

Resolução-CNJ n.	Medidas sugeridas
307	Estabelecimento de parcerias para a expedição de título eleitoral para as mulheres egressas e em situação de rua.
400	Inserção da promoção da igualdade de gênero em todas as esferas no Plano de Logística Sustentável (PLS).
492	Adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todas as instâncias, com a realização minimamente anual dos cursos de formação inicial e continuado para magistradas e magistrados e servidoras e servidores e disponibilização do documento nos prédios da Justiça Eleitoral.

Fonte: elaboração própria.

Considerações finais

Pelo menos, desde 1979, há no cenário internacional o surgimento crescente de instrumentos jurídicos voltados para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, a exemplo da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará. Em setembro de 2015, a ONU tratou na Agenda 2030 das metas e ações necessárias para que a humanidade promova um desenvolvimento sustentável até o ano de 2030, estabelecendo os ODSs, os quais, além de integrados, são atravessados pela perspectiva de gênero, haja vista a situação de desigualdade ainda observada entre homens e mulheres em praticamente todas as esferas da vida no mundo todo. Além disso, dentre os ODSs estabelecidos, está o de número cinco, que aborda a igualdade de gênero em três vertentes elementares: 1) acabar com todas as formas de discriminação e violência contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 2) equalizar os deveres domésticos entre homens e mulheres, bem como garantir a estas últimas a participação plena e efetiva no espaço público; e 3) assegurar a todas as mulheres e meninas o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos.

O Poder Judiciário brasileiro, por intermédio do CNJ, aderiu à Agenda 2030 e, no campo do ODS5, vem implementando políticas judiciárias tendentes a promover a igualdade de gênero. Nesse espectro, são encontradas 16 resoluções do CNJ aplicáveis à Justiça Eleitoral, que preveem três eixos básicos de atuação: a jurisdicional, a organizacional e a social. A jurisdicional, no exercício de sua função típica, qual seja, a prolação de decisões com perspectiva de gênero. A institucional, que decorre do fomento da igualdade de gênero em suas relações internas.

E a social, derivada de suas interações com o público externo, em ações que atingem a sociedade em geral.

A partir dessas premissas, foi realizado levantamento no repositório de informações disponíveis no *site* do TSE acerca das ações levadas a efeito pela Corte Eleitoral desde o início da Agenda 2030 até 20 abril de 2023, sendo encontrado um total de 64 iniciativas que, direta ou indiretamente, são afetas ao ODS5 e às resoluções mapeadas do CNJ. Dentre as iniciativas encontradas, 49 são voltadas à participação feminina na Justiça Eleitoral e na política partidária, em que também foi verificado um notório avanço do eixo jurisdicional de atuação, mediante o surgimento de precedentes importantíssimos, que influenciam o processo eleitoral na tentativa de aumentar a representatividade das mulheres nos parlamentos.

Todavia, nota-se que ainda há um espaço de atuação do TSE por preencher nos eixos institucional e social. No institucional, para fomentar a participação feminina no TSE e nos TREs, bem como para inserir a flexão de gênero na apresentação de ministras e ministros da Corte na página da internet. Quanto ao social, vislumbram-se oportunidades para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de rua.

Dessa forma, o TSE vem atendendo de forma satisfatória a consecução do ODS5 e contribuindo enormemente para o alcance da igualdade de gênero em sua esfera de atuação, sendo, todavia, necessário o constante diagnóstico e monitoramento das ações empreendidas para eventuais correções de rumos e obtenção de resultados mais abrangentes.

Referências

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1995.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição n. 9, de 22 de março de 2023*. Altera a Emenda Constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que

não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2247263. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua Anual, 2021* (acumulado de primeiras visitas, exceto 2020-2021, acumulado de acumulado de quintas visitas, devido à pandemia de Covid-19). - Tabela 6786 - População residente, por sexo. Rio de Janeiro: IBGE, 2021a. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6786#resultado>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 de julho de 2021b. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 19 de julho de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 1º de outubro de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. *A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça*: números e trajetórias. Brasília, DF: Enfam, 2022a. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *#AssédioNão*: cartilha de combate ao assédio à discriminação no ambiente de trabalho. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/internet/arquivos/cartilha-assedio-revisada.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Agravo em Recurso Especial n. 060075619/SC*. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. J. 2 set. 2022b. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22candidatura%20feminina%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Agravo Interno em Agravo em Recurso Especial n. 060047437/MG*. Relator: Ministro Raul Araújo. J. 06 dez. 2022c. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22candidatura%20feminina%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 060009745/MS*. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília. J. 19 ago. 2021d. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Consulta n. 060025218/DF*. Relatora: Ministra Rosa Weber. J. 22 mai. 2018a. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: <https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=&numeroProcesso=60025218>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Consulta n. 060048306/DF*. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. J. 13 set. 2022d. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/actionBRSSearchServers.do?tribunal=TSE&livre=&numeroProcesso=60048306>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero: aplicação e uso com foco em comunicação social*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, mar. 2023d. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-guia-de-linguagem-inclusiva/@@download/file/Guia%20de%20Linguagem%20Inclusiva%20TSE_mar-2023.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Guia prático: eleições brasileiras 2022*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022e. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/guia-pratico-eleicoes-brasileiras-2022/@@download/file/guia-pratico-eleicoes-brasileiras-2022.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Institucional*. Apresentação. Composição atual. Ministros efetivos. Ministros substitutos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023e. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/ministros/apresentacao>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Mulheres no TSE: saiba mais sobre aquelas que ajudaram a construir a história da Justiça Eleitoral*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Assessoria de Comunicação (Ascom), 5 de jul. 2021e. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/mulheres-no-tse-saiba-mais-sobre-aquelas-que-ajudaram-a-construir-a-historia-da-justica-eleitoral?SearchableText=213%20252%20254%20255%20270%20296%20305%20307%20325%20348%20351%20376%20400%20425%20492%20497%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20cnj>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Comunicação. Notícias. *Nome social é tema de live promovida na próxima quinta (26) pelo Sistema Nacional das Escolas Judiciárias Eleitorais*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Assessoria de Comunicação, 20 ago. 2021f. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nome-social-e-tema-de-live-promovida-na-proxima-quinta-26-pelo-sistema-nacional-das-escolas-judiciarias-eleitorais?SearchableText=213%20252%20254%20255%20270%20296%20305%20307%20325%20348%20351%20376%20400%20425%20492%20497%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20cnj>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Orientações para procedimentos nas ouvidorias eleitorais*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022f. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/guia-orientacoes-para-procedimentos-nas-ouvidorias-eleitorais/@@download/file/guia-orientacoes-para-procedimentos-nas-ouvidorias-eleitorais.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *#Participa mulher: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Carmen Lúcia*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020a. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/participa-mulher-obra/@@download/file/participa-mulher-obra.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria n. 306, de 13 de maio de 2021. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*: Brasília,

DF, n. 87, 14 de maio de 2021g. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-306-de-13-de-maio-de-2021?SearchableText=213%20252%20254%20255%20270%20296%20305%20307%20325%20348%20351%20376%20400%20425%20492%20497%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20cnj>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria n. 456, de 12 de maio de 2022. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*: Brasília, DF, n. 92, 20 de maio de 2022g. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-456-de-12-de-maio-de-2022?SearchableText=213%20252%20254%20255%20270%20296%20305%20307%20325%20348%20351%20376%20400%20425%20492%20497%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20cnj>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria n. 738, de 11 de agosto de 2022. Dispõe sobre a Medalha Eleitoral Almerinda Gama no âmbito do TSE. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*: Brasília, DF, n. 156, 16 de ago. de 2022h. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-738-de-11-de-agosto-de-2022?SearchableText=213%20252%20254%20255%20270%20296%20305%20307%20325%20348%20351%20376%20400%20425%20492%20497%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20cnj>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Prestação de Contas n. 060121356/DF*. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. J. 29 mar. 2022i. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Prestação de Contas n. 060123602/DF*. Relator designado: Ministro Mauro Campbell Marques. J. 17 fev. 2022j. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Prestação de Contas n. 060136337/DF*. Relator: Ministro Sergio Silveira Banhos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. J. 31 mar. 2022k. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Recurso em Mandado de Segurança n. 060023658/PI*. Relator: Sergio Silveira Banhos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. J. 1º dez. 2022l. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22perspectiva%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Recurso Especial Eleitoral n. 060521626/RJ*. Relator: Ministro Sergio Silveira Banhos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. J. 24 mar. 2022m. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Recurso Especial Eleitoral n. 18155/PR*. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. J. 2 jun. 2022n. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22¶ms=s&pag=1&tamPag=25>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Recurso Especial Eleitoral n. 19392/PI*. Relator: Ministro Jorge Mussi. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. J. 17 set. 2019c.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório de Atividades 2016*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/relatorio-de-atividades-2016-2/@@download/file/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividades%202016-2.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório de Atividades 2017*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2018b. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/relatorio-atividades-2017-web/@@download/file/relatorio-atividades-2017-web.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório de Gestão: Ministra Rosa Weber* (agosto 2018 a maio 2020). Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020b. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/relatorio-gestao-rosa-weber/@@download/file/relatorio-gestao-rosa-weber.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório de Gestão: Ministro Barroso* (2020/2022). Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022o. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/ministro-barroso-2020-2022/@@download/file/ministro-barroso-2020-2022.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019. Regulamenta o disposto no título III – Das finanças e contabilidade dos partidos – da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2019d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019?SearchableText=feminina>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.659, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasília, DF, 5 de novembro de 2021h. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021?SearchableText=%22igualdade%20de%20g%C3%AAnero%22>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.672, de 14 de dezembro de 2021. Altera a Resolução-TSE n. 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, para as eleições. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*: Brasília, DF, n. 236, 21 de dezembro de 2021i. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-672-de-14-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das normas eleitorais*: eixo temático I: direitos políticos e temas correlatos. v. 2. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021j. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/colecao-sne-2-volume-2/@@download/file/SNE_2_volume_2_FINAL.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das normas eleitorais*: eixo temático VI: crimes eleitorais e processo penal. v. 7. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019e. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/digital/tse-sne-eixo-tematico-vi-crimes-eleitorais-e-processo-penal-eleitoral-2/@@download/file/TSE-SNE-eixo-tematico-vi-crimes-eleitorais-processo-penal-eleitoral-atualizado-29-01-2020.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das normas eleitorais*: estudo preliminar. Grupo VII: participação feminina, jovens, negros, indígenas, pessoas com deficiência e presos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019f. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/gt-vii-eixo-transversal-estudo-preliminar/@@download/file/gt-vii-eixo-transversal-estudo-preliminar.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das normas eleitorais*: eixo temático VII: participação das minorias no processo eleitoral. v. 8. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019g. Disponível

em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/acessivel/tse-sne-eixo-tematico-vii-participacao-das-minorias-no-processo-eleitoral/@@download/file/TSE-SNE-eixo-tematico-vii-participacao-das-minorias-no-processo-eleitoral.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII: participação política dos grupos minorizados*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022p. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/sne2-vol8.pdf/@@download/file/sne2-vol8.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das normas eleitorais: metodologia e registros históricos do GT-SNE 2*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022q. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/sne2-vol1-gt-sne2/@@download/file/sne2-vol1-GT-SNE2.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE mulheres. Estatísticas. Participação feminina, visão geral*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023f. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE Mulheres. Estatísticas. Participação feminina, eleições 2020, prefeita*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023g. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE Mulheres. Estatísticas. Participação feminina, eleições municipais, eleições 2020, vereadora*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023h. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE Mulheres. Estatísticas. Participação feminina, eleições Gerais, eleições 2022, deputada estadual e deputada distrital*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023i. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE Mulheres. Estatísticas. Participação feminina, eleições gerais, eleições 2022, deputada federal*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023j. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE Mulheres. Estatísticas. Participação feminina, eleições gerais, eleições 2022, senadora*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023k. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *TSE Mulheres. Estatísticas. Participação feminina, eleições gerais, eleições 2022, governadora*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023l. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 26 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). *Participação feminina na magistratura: atualizações 2023*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalogfica.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Resolução n. 305, de 17 de dezembro de 2019. Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça*: Brasília, DF, n. 262, 18 de dezembro de 2019a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os

procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. *Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça*: Brasília, DF, n. 269, 31 de dezembro de 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. *Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça*: n. 79, Brasília, DF, 20 de abril de 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Resolução n. 67, de 3 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 09 de março de 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

FACHIN, Luiz Edson. SANTOS, Polianna Pereira dos. Por uma cidadania democrática. *Sistematização das normas eleitorais: metodologias e registros históricos do GT-SNE*, Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, 2022, fase II, v. 2, 2022, p. 23-44. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/sne2-vol1-gt-sne2/@@download/file/sne2-vol1-GT-SNE2.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

FACIO, Alda. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. In: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (Org.). *Género y Derecho*. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 99-136.

FILICE, Renísia Cristina Garcia *et al.* *Além da retórica: metodologia aplicada na sistematização das normas eleitorais*

fase 2. *Sistematização das normas eleitorais: metodologias e registros históricos do GT-SNE fase II*, Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, v. 2, 2022. p. 45-75. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/sne2-vol1-gt-sne2/@@download/file/sne2-vol1-GT-SNE2.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

GÓMEZ, Elena Isabel. Una mirada inclusiva en la democracia representativa: los derechos políticos-electorales de las personas, LGBTQ+. *Estudos Eleitorais*, Brasília, v. 15, n. 1, p. 223-244, jan./jun. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/anexo_1884398_estudos_eleitorais_15-1_digital_seprevok_final/@@download/file/Anexo_1884398_Estudos_Eleitorais_15.1_DIGITAL_Seprevok_final.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

HAONAT, Angela Issa. CASTRO, Kamile Moreira. A participação feminina na vida político-social brasileira ante a Constituição de 1988: uma breve incursão sobre o Poder Judiciário no feminino. *Estudos Eleitorais*, Brasília, vol. 15, n. 1, p. 29-48, jan./jun. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/anexo_1884398_estudos_eleitorais_15-1_digital_seprevok_final/@@download/file/Anexo_1884398_Estudos_Eleitorais_15.1_DIGITAL_Seprevok_final.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 25 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. Pequim: ONU, 1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*: Plataforma de Cairo. Cairo: ONU, 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima *et al.* Da sub-representação à participação das mulheres na política: uma breve análise sobre o projeto “elas no Congresso”. *Estudos Eleitorais*, Brasília, v. 15, n. 1, p. 79-96, jan./jun. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/anexo_1884398_estudos_eleitorais_15-1_digital_seprevok_final/@@download/file/Anexo_1884398_Estudos_Eleitorais_15.1_DIGITAL_Seprevok_final.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

SILVA, Salete Maria da. Justiça Eleitoral e (des) igualdades de gênero: uma análise feminista do Tribunal Superior Eleitoral. *Sistematização das Normas Eleitorais*: eixo temático II: Justiça Eleitoral, Brasília, fase II, v. 3, p. 47-84, 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/sne2-vol3/@@download/file/sne2-vol3.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

SIVOLELLA, Roberta Ferme. “Somos todas terezas” – a (re) inclusão feminina e a igualdade de gênero na sociedade e na política. *Estudos Eleitorais*, Brasília, v. 15, n. 1, p. 188-211, jan./jun. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/anexo_1884398_estudos_eleitorais_15-1_digital_seprevok_final/@@download/file/Anexo_1884398_Estudos_Eleitorais_15.1_DIGITAL_Seprevok_final.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

VITAL, Danilo. Ministra propõe que TSE inclua dirigentes em ações por fraude à cota de gênero. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-19/tse-debate-dirigentes-responder-fraude-cota-genero>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Como citar este artigo:

YOSHIDA, Mariana R. F.; SANCHOTENE, Salisa M. O Tribunal Superior Eleitoral e a igualdade de gênero: oportunidades e desafios à luz da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e das resoluções do Conselho Nacional de Justiça. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 16, n. 2, p. 15-57, jul./dez. 2022.